



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 032/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E AIR LIQUIDE BRASIL LTDA PARA A LOCAÇÃO DE RESPIRADORES BILEVEL (BI-LEVEL POSITIVE AIRWAY PRESSURE), CPAP (CONTÍNUOS POSITIVE AIRWAY PRESSURE) E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM COMODATO DE CILINDROS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DOS HOSPITAIS – DCHE/SES, CONFORME PROCESSO Nº 110866-20.00/15-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Av. Coronel Lucas de Oliveira, nº 500, Bairro Petrópolis – PORTO ALEGRE/RS, CEP 90.440-011, telefone: (51) 3330-2388, fax: (51) 3388-2444, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0051-88, representada neste ato por sua Procuradora, Sra. MIRNA WOLITZ CAVALCANTE, portadora da Carteira de Identidade nº 1056404849, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 748.000.350/15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 110866-20.00/15-0, Cotação Eletrônica do Tipo Menor Preço nº 1247/ADM/2015**, através de **Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999 e Lei Estadual 13.179 de 10 de junho de 2009, assim como pelas condições da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato visa à contratação emergencial de empresa para a **locação de RESPIRADORES BILEVEL (BI-LEVEL POSITIVE AIRWAY PRESSURE), CPAP (CONTÍNUOS POSITIVE AIRWAY PRESSURE) e fornecimento de OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL**, com comodato de cilindros, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reposição de peças, acessórios e descartáveis, para atender pacientes residentes em todo o Estado do Rio Grande do Sul., conforme **Anexo I – Termo de Referência** e abaixo descrito:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE MENSAL
01	1.1 Oxigênio Gasoso Medicinal - Cilindros de 6,2 à 10m ³	1.200 m ³
	1.2 Oxigênio Gasoso Medicinal - Cilindros de até 2m ³	300 m ³
02	Ventilador Tipo Bilevel (pressão positiva intermitente em dois níveis)	300 unidades
03	CPAP (Continuous Positive Airway Pressure)	300 unidades

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo I – Termo de Referência**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 206.700,00 (duzentos e seis mil e setecentos reais)** mensais, constante da proposta vencedora da cotação eletrônica, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme a seguir descrito:

LOTE	QUANT. MENSAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	1.200 m ³	Oxigênio Gasoso Medicinal - Cilindros de 6,2 à 10m ³	R\$ 14,00	R\$ 16.800,00
	300 m ³	Oxigênio Gasoso Medicinal - Cilindros de até 2m ³	R\$ 43,00	R\$ 12.900,00
02	300 unidades	Ventilador Tipo Bilevel (pressão positiva intermitente em dois níveis)	R\$ 500,00	R\$ 150.000,00
03	300 unidades	CPAP (continuous positive airway pressure)	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
TOTAL MENSAL				R\$ 206.700,00
TOTAL 180 DIAS				R\$ 1.240.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

U.O...: 20.95 Atividade/Projeto: 9069 e/ou 6182

Elemento:.....3.3.90.39.3921 e/ou 3.3.90.91.9104

Empenho: 16000847973

Subprojeto.: 0001

Recurso.....: 0006

Data do Empenho: 29/02/2016

CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da protocolização da respectiva documentação fiscal (primeira via da nota fiscal e cópias de nota de empenho e da autorização de fornecimento e solicitação de pagamento), devidamente datada, carimbada e assinada pelo órgão recebedor, desde que instruída (artigo 63 da Lei 4.320/64); Os valores não pagos na data aprazada serão atualizados desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M "pro rata die" ou qualquer outro índice que a legislação vigente determinar.

5.2 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando o fornecimento do(s) bem (ns) / serviço (os) ou a documentação apresentada, estiver em desacordo com o previsto nesta instrução, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta instrução.

5.3 A empresa deverá solicitar pagamento junto ao Protocolo da SES, através de formulário próprio conforme Ordem de Serviço nº 06/2003 Anexo III (que será enviada juntamente com o empenho), 1º via da nota fiscal atestada e cópia da Nota de Empenho. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, Av. Borges de Medeiros, 1501 – 6º andar; CNPJ 87.958.625/0001-49.

CLAÚSULA SEXTA – ATENDIMENTO PERMANENTE

6.1 O paciente contará com uma assistência técnica permanente onde qualquer dúvida poderá ser esclarecida por um profissional competente sempre que a mesma necessitar.

6.2 Deverá existir um telefone para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para contato do usuário e, em casos de pane, o equipamento danificado deverá ser imediatamente substituído, até o seu efetivo conserto.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO é de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no processo administrativo nº 110866-20.00/15-0.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLAÚSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente CONTRATO não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento “*pró-rata die*”, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

CLAÚSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DOS DIREITOS:

10.1.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste CONTRATO nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

10.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do CONTRATO;

10.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente CONTRATO;
- d) Atender, imediatamente, a todos os chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE, sem limitar o número de visitas por mês;
- e) O paciente contará com uma assistência técnica permanente, onde qualquer dúvida será esclarecida por um profissional competente sempre que a mesma necessitar, através de um telefone para atendimento 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Fazer aferição quinzenal da concentração de oxigênio produzido pelos equipamentos; Efetuar durante o primeiro mês, três visitas periódicas afim de instruir o paciente e/ou a seu responsável na utilização adequada do equipamento e seus acessórios;
- g) Assumir as despesas com a locomoção de seus técnicos, estando vetada a cobrança de taxa de visita, devendo estar incluída no preço contratado;
- h) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do equipamento locado, substituindo-o por outro, igual ou superior, no caso de apresentar defeitos contínuos, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Assumir a responsabilidade sobre o frete do equipamento.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 A rescisão deste CONTRATO implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como, na assunção do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADE E DAS MULTAS

13.1 A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos será aplicada à empresa nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- c) Recusa injustificada em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
d) Recusa injustificada na assinatura do Termo de Contrato pelo licitante adjudicatário do objeto da contratação nos termos do artigo 81 da Lei Federal 8.666/1993, caracteriza o descumprimento total da obrigação a ser assumida, importando após o devido processo legal, na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, bem como nas sanções previstas neste instrumento.
e) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento.
f) Prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual.

13.2 Sanções para o Caso de Inadimplemento:

- a) Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
b) Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado ou na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material ou 1% (um por cento) do valor referente às etapas ainda não realizadas do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);
c) Pela recusa em efetuar o serviço, o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material ou do serviço contratado;
d) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
e) Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
g) As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
h) As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada ou cobradas na forma prevista em lei.
i) O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1 O presente CONTRATO somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO, quando não resolvidas administrativamente.

15.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Porto Alegre, 09 de MARÇO de 2015.
2016

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

MIRNA WOLITZ CAVALCANTE
Procuradora da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1) DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E DESCARTÁVEIS:

LOTE 01 – a)- OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDROS de 6,2 à 10 m³

Kits para atendimento de até 300 (trezentos) pacientes, de Oxigênio Gasoso Medicinal, acondicionado em cilindros: 2 cilindro em forma de comodato, com capacidade de 6,2 à 10 m³, sendo um deles considerado cilindro de backup , acompanhados de válvulas reguladoras de pressão com manômetro, fluxômetro, copo umidificador, cateter nasal ou óculos nasal, mangueiras, dotados de adaptador de saída com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis, podendo ser acrescida ou diminuída nos limites determinados pela Lei Federal nº 8.666/93. está autorizada a recarga mensal de até 80 m³. respectivamente, discriminado na nota fiscal para pagamento, ou substituídos pela empresa, sem necessitar de autorização prévia.

LOTE 01 – b) - OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDROS de até 2 m³

Kits para atendimento de até 300 (trezentos) pacientes, de Oxigênio Gasoso Medicinal, acondicionado em cilindros: 1 cilindro em forma de comodato, com capacidade de até 2m³ para possibilitar o transporte do paciente. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis, podendo ser acrescida ou diminuída nos limites determinados pela Lei Federal nº 8.666/93. e poderão ser reabastecidos 1 carga mês, respectivamente, discriminado na nota fiscal para pagamento, ou substituídos pela empresa, sem necessitar de autorização prévia.

A reposição acima dos volume citados necessitará de autorização prévia da Coordenação do Programa. discriminado na nota fiscal para pagamento, sem necessidade de liberação da contratante. A reposição acima deste volume necessitará de autorização prévia da Coordenação do Programa.

LOTE 02- VENTILADOR TIPO BILEVEL (PRESSÃO POSITIVA INTERMITENTE EM DOIS NÍVEIS)

-QUANTIDADE LIMITE PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO:

300 (trezentos), podendo ser acrescida ou diminuída nos limites determinados pela Lei Federal nº 8.666/93.

- Modo de ventilação – CPAP, assistido, assistido/controlado, controlado;
- Variação de pressão – IPAP 4 a 30cmH2O e EPAP 4 a 20 cmH2O;
- Frequência respiratória – 4 a 30mpm;
- Alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas em torno de 20% das unidades para rede de 110/127volts/60hz e em torno de 80% para rede 220-230volts/60hz, conforme a necessidade de cada caso a ser atendido;
- O equipamento deverá vir acompanhado dos seguintes acessórios e descartáveis, dentre outros que se fizerem necessários:
 - Umidificador aquecido quando necessário;
 - Sistema de controle e monitorização de parâmetros com alarme de escape aéreo, e alarme em caso de queda de energia;
 - Registro de dados de pressão, volume, horas de uso e dias de utilização;

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- Traquéia, máscara de gel nasal ou oro-nasal, em apresentação nos tamanhos adulto e pediátrico, conforme adaptação do paciente, fixador para máscara, câmara para umidificador aquecido, circuito descartável e demais **acessórios e descartáveis** que se fizerem necessários, de acordo com cada equipamento, conforme indicado pelo fabricante;
- No-break com autonomia mínima de 6:00 (seis) horas (em caso de queda de energia);
- Ressuscitador manual para ventilação tamanho adulto ou infantil, onde o modelo infantil deve possuir capacidade de até 500ml e adulto de até 1.600ml, acompanhado de máscara facial de acordo com o modelo (infantil ou adulto).

LOTE 03- CPAP (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE):

- QUANTIDADE LIMITE PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO: 300 (trezentos) podendo ser acrescida ou diminuída nos limites determinados pela Lei Federal nº 8.666/93.
- Variação de Pressão: 4 a 20 cmH₂O;
- Pressão de rampa inicial: 4 cm H₂O;
- Tempo de rampa: ajustável 0-45 min. com incrementos de 5 minutos (inicia o sono com pressões menores que vão aumentando);
- Alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas em torno de 20% das unidades para rede de 110/127volts/60hz e em torno de 80% para rede 220-230volts/60hz, conforme a necessidade de cada caso a ser atendido;
- O equipamento deverá vir acompanhado dos seguintes acessórios e descartáveis, dentre outros que se fizerem necessários, de acordo com cada equipamento, conforme indicado pelo fabricante;
- Traquéia, máscara de gel nasal ou oro-nasal, em apresentação nos tamanhos adulto e pediátrico, conforme adaptação do paciente, fixador para máscara, câmara para umidificador aquecido, circuito descartável e demais acessórios e descartáveis que se fizerem necessários, de acordo com cada equipamento, conforme indicado pelo fabricante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2) DO PRAZO DE LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO POR PACIENTE

1. O período de locação do equipamento por paciente fica compreendido entre o dia da instalação e o dia do recolhimento do equipamento.
2. O recolhimento do equipamento deverá se dar no prazo máximo de 24 horas, contadas da ciência do pedido.
3. Os dias que ultrapassarem este prazo, não geram à contratante a obrigação de pagar.
4. até 120 (cento e vinte) dias, a contar do início da vigência do contrato, para a instalação dos equipamentos nos pacientes já cadastrados no Programa de Oxigenoterapia à data do início da vigência do contrato, mediante cronograma a ser estabelecido em conjunto com a Coordenação do mesmo.
5. Até 07 (sete) dias da Autorização de Instalação Individual a ser emitida pela Coordenação do Programa de Oxigenoterapia para a instalação dos equipamentos nos pacientes incluídos no Programa a partir do início da vigência do contrato.

3) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada ficará responsável pela avaliação das condições técnicas para a instalação e transporte dos equipamentos CPAP E Bilevel e Cilindros de Oxigênio Medicinal na residência do paciente e Cilindro para Transporte de 2 m³.
2. A contratada deverá, no momento da instalação, instruir o paciente e/ou responsável para utilização adequada dos equipamentos e seus acessórios, fornecer material instrucional impresso, bem como coletar a assinatura do paciente / responsável no termo de compromisso / cessão do equipamento (Anexo II). Após concretizada a instalação do equipamento, a empresa fica responsável pelo envio do Relatório de Instalação (Anexo III) para a Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar;
3. A empresa ficará responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos locados, de acordo com as recomendações de seus fabricantes, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessária, incluindo peças e mão de obra, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente. Os equipamentos que apresentarem defeito ou se mostrarem em estado irregular de conservação deverão ser substituídos imediatamente pela contratada, a seu exclusivo encargo, sob pena de multa contratual e sem ônus para o Estado;
4. A visita periódica para manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente por profissionais capacitados, com a finalidade de verificar os equipamentos e realizar os consertos e substituições necessárias. Os dados serão anotados em Relatórios de Visita (Anexo IV), que devem conter a data de cada visita, bem como a assinatura do paciente / responsável legal e do técnico da empresa., Estes relatórios deverão, obrigatoriamente, acompanhar a solicitação de pagamento relativo ao mês anterior;
5. A empresa ficará encarregada da substituição dos materiais descartáveis: extensor, pelo menos a cada 06 (seis) meses ou quando se verificar necessário na visita de manutenção preventiva ou por solicitação da Equipe de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- Oxigenoterapia Domiciliar; cateteres ou óculos nasais, que deverão ser substituídos a cada 30 dias sem necessidade de pedido da Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar e quando se fizer necessário; máscaras de CPAP e Bilevel e fixadores, com troca a cada 3 anos ou antes, se necessário, pelo desgaste do material;
6. Atender em, no máximo, 24h (vinte e quatro) os chamados técnicos efetuados pela contratante e/ou familiares dos pacientes, sem limitar número de visitas por mês em qualquer município do Estado;
 7. A empresa deverá manter plantão 24 horas/dia, sete dias por semana, através de um telefone 0800, para atendimento das dúvidas ou necessidades dos pacientes em uso de seus equipamentos. Quando em finais de semana, noites e/ou feriados e a Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar não puder ser contatada para autorização de eventuais recargas extras de oxigênio gasoso medicinal, a empresa deverá realizar o serviço e solicitar autorização da equipe no primeiro dia útil a seguir;
 8. Os contatos entre a empresa contratada e a Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar serão realizados por e-mail, ou fac-símile, ficando registradas todas as transações referentes ao fornecimento dos equipamentos. Casos eventuais, em que a Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar ou a contratada fiquem sem contato por e-mail ou fac-símile, poderão ser resolvidos via telefone. Fica a empresa contratada responsável por manter e-mail, fac-símile e telefone disponíveis 24h/dia, 07 (sete) dias por semana;
 9. Dar ciência à Equipe do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar ou a quem a Secretaria Estadual de Saúde designar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, bem como mudança de endereço do paciente;
 10. Submeter-se à fiscalização da Equipe do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar da Secretaria Estadual de Saúde ou a quem esta determinar. A Equipe do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar ou da Coordenadoria de Saúde realizará visitas periódicas aos pacientes, sem prévio aviso, no intuito de verificar a correta e efetiva utilização dos aparelhos por parte dos pacientes;
 11. Os equipamentos locados deverão ser retirados no domicílio dos pacientes ou em local determinado pela Equipe do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº18039-20.00/09-6.

OBJETO: Celebrar contrato de prestação de serviços hospitalares aos usuários do SUS para o município de São Vicente do Sul/RS.

CONTRATADO: SÃO VICENTE DO SUL PREFEITURA - HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL.

CNPJ: 87.572.079/0001-03.

MUNICÍPIO: SÃO VICENTE DO SUL/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 15 de março de 2016, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº86851-20.00/13-1.

OBJETO: Celebrar contrato de prestação de serviços hospitalares aos usuários do SUS para o município de Herval/RS.

CONTRATADO: LIGA ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLÓRIA.

CNPJ: 89.659.254/0001-20.

MUNICÍPIO: HERVAL/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 15 de março de 2016, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

NºCONT.DCC/031/2016, Processo: Nº113249-20.00/15-8, celebrado em 09-03-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. OBJETO: locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) equipamento LTV 1000 e acessórios, em que é beneficiário a paciente Bruna Duarte da Silveira. PREÇO: R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais), mensais. RECURSO: 0006. U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 16000943236. Data do Empenho: 04/03/2016/ Atividade/Projeto: 6182.0002 PRAZO: 180 dias, a contar da publicação da súmula do Contrato no DOE.

NºCONT.DCC/032/2016, Processo: Nº110866-20.00/15-0, celebrado em 09-03-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. OBJETO: locação de respiradores bi-level (bi-level positive airway pressure), CPAP (contínuos positive airway pressure) e fornecimento de oxigênio gasoso medicinal. PREÇO: R\$ 206.700,00 (duzentos e seis mil e setecentos reais), mensais. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.95 / Elemento: 3.3.90.91.9104 / ou 3.3.90.39.3921/ Empenho: 16000847973/ Data do Empenho: 29/02/2016/ Atividade/Projeto: 9069 e/ou 6182 PRAZO: 180 dias, a contar da publicação da súmula do Contrato no DOE.

Nº A.R.P. DCC/034/2016, Processo: Nº1174-20.00/15-3, celebrado em 07-03-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PRATI/DONADUZZI E CIA LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Galantamina 8 mg - liberação lenta/ 30.000 cápsulas; Galantamina 24 mg - liberação lenta/ 21.600 cápsulas. PREÇO: R\$ 127.466,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/035/2016, Processo: Nº1174-20.00/15-3, celebrado em 07-03-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Galantamina 16 mg - liberação lenta/ 32.400 cápsulas. PREÇO: R\$ 82.620,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 16 de março de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1605363

Nº A.R.P. DCC/036/2016, Processo: Nº1174-20.00/15-3, celebrado em 07-03-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MERCK S/A. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Ticlopidina 250 mg/ 446.400 comprimidos. PREÇO: R\$ 156.240,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339091 339030.

Nº APOSTILAMENTO COLETIVO/DCC/005/2016, Processo: Nº118359-20.00/15-4, celebrado em 09-03-2015, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO e GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A E WAM-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CLÁUSULA ÚNICA: ALTERAR as Atas de Registros de Preços mencionadas acima, para suprimir no preâmbulo, as palavras "MINUTA DE", de acordo com Informação CPAF 230/2016, fls. 314 e Informação AJ/SES 306/2016, fls. 315.

Porto Alegre, 16 de março de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1605364

Retificação de Súmula
Processo: 137586-2000/12-9

Fica **RETIFICADA** a súmula, celebrada em 14 de Março de 2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde e a UNIÃO SANTANENSE DE AÇÕES EM SAÚDE - USAS, do Município de Santana do Livramento/RS, publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de Março de 2016, no que tange a data de celebração do Convênio que é 24 de Dezembro de 2014, e não como constou.

Porto Alegre, 16 de Março de 2016

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário do Estado da Saúde

Codigo: 1605365

A 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos base de substâncias RETINÓICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: Farmácia São Gotardo Ltda
Endereço: Rua 5 de Maio, 234
Flores da Cunha - RS
CNPJ: 91.644.377/0001-39

Codigo: 1605366

SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Co-ordenação da 5ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de 11 de março de 2016

1. Autuado: Farmácia Santa Virgínia Ltda**Data da Autuação:** 27/10/2015**CNPJ:** 08.677.287/0001-09**Localidade:** Caxias do Sul - Vila Oliva**Processo nº:** 113556-2000/15-6**Data da Decisão:** 29/12/2015**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** art. 37 e 44 da RDC 44/2009 e §2º do artigo 584 do Decreto 39.544/99 c/c Art. 10, IV e XXIX da Lei Federal 6437/77**Decisão Final:** Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS**Penalidade Imposta:** Advertência**2. Autuado:** Joandre Congelados Indústria e Com. de Produtos Alimentícios**Data da Autuação:** 18/12/15**CNPJ/CPF:** 09.272.739/0001-27**Localidade:** Veranópolis**Processo nº:** 126499-2000/15-1**Data da Decisão:** 14/02/2016**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** RDC nº 259 de 20/09/2002 c/c art.10, XV da Lei Federal 6437/77**Decisão Final:** Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS.**Penalidade Imposta:** Advertência**3. Autuado:** Dauper Indústria e Comércio de Biscoitos SA**Data da Autuação:** 25/11/2015**CNPJ/CPF:** 92.260.371/0001-20**Localidade:** Canela**Processo nº:** 114059-2000/15-0**Data da Decisão:** 01/02/2016**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** art 18 § 6º, itens I, II e III DA Lei 8078 de 11/11/90; itens 4.1, 4.2, 4.5.3, 4.5.4, 4.6, 4.7.2 da Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/97; 4.2.7, 4.2.8, 1.15, 1.16, 2.4, 4.1.1, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.8, 4.1.9, 4.2 RDC 275 de 21/10/2002 c/c art. 10, XVIII da Lei Federal 6437/77**Decisão Final:** Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS.**Penalidade Imposta:** Advertência**4. Autuado:** Sorveteria Dalle Cuca**Data da Autuação:** 09/11/2015**CNPJ/CPF:** 02.888.995/0001-02**Localidade:** Nova Araçá**Processo nº:** 113970-2000/15-6**Data da Decisão:** 27/01/2016**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** art. 842 do Decreto Estadual 23430 de 24/10/1974; itens 1.15 e 1.16 da RDC 275/2002; art. 18 § 6º itens I, II e III da Lei 8078 de 11/09/1990, c/c art 10, I, XVIII e XXXV da Lei Federal 6437/77.**Decisão Final:** Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS.**Penalidade Imposta:** Advertência e Inutilização de Produtos.**5. Autuado:** Remi José Zaniol**Data da Autuação:** 06/11/2015**CNPJ/CPF:** 00.497.526/0001-29**Localidade:** Antônio Prado**Processo nº:** 113966-2000/15-0**Data da Decisão:** 20/01/2016**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** artigo 818 Inciso XIX capítulo I Seção I do Decreto 23.430 do ano de 1974 c/c Artigo 10, inciso X e XXXI da Lei nº 6.437/1977.**Decisão Final:** Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS.**Penalidade Imposta:** Multa no valor de RS 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais)**6. Autuado:** Clinlab Instituto de Pesquisa Clínica Ltda**Data da Autuação:** 27/10/2015**CNPJ/CPF:** 05.790.500/0001-98**Localidade:** Pararl**Processo nº:** 113560-2000/15-1**Data da Decisão:** 29/12/2015**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** itens 5.1.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4, 5.4.1.c, 5.4.1.e), 5.5.1, 6.1.9, 6.2.3, 5.8.1, 6.2.9, 8.1, 9.2, e 9.3 da Resolução - RDC nº 302/2005 da ANVISA c/c Artigo 10, III e XXIX, da Lei Federal 6437/77.**Decisão Final:** Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS.**Penalidade Imposta:** Multa no valor de RS 4.000,00 (Quatro mil reais)**7. Autuado:** Padaria e Confeitaria Ponvalli Ltda**Data da Autuação:** 31/03/2015**CNPJ/CPF:** 88.587.407/0001-08**Localidade:** Garibaldi**Processo nº:** 35225-2000/15-5**Data da Decisão:** 12/01/16**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** itens 4.1, 4.2, 4.4, 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4, 4.6, 4.7.2, 5.1, 5.2, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7, 5.3.8, 5.3.9, 5.3.10, 5.3.11, 5.3.12, 5.3.13, 5.3.14, 5.3.15, 5.3.16, 5.3.17, 5.3.18, 5.3.19, 5.3.20, 5.4.1, 5.4.2 a, 6.1, 6.2, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.3, 6.4, 6.5, 6.7, 6.8, 6.9, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 7.10, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3, 8.4.4, 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3, 8.6, 8.7, 8.8.1, 8.8.2 e 9 do ANEXO I da Portaria SVS/MS nº 326/77; itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.12, 4.1.13, 4.1.14, 4.1.15, 4.1.16, 4.1.17, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6, 4.2.7, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, da RDC nº 216/2004; itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6, 4.2.7, 4.2.8, 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 da RDC 275/2002 c/c art.10, IV e XV da Lei Federal 6437/77**Decisão Final:** Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS.**Penalidade Imposta:** Multa no valor de RS 15.000,00 (Quinze mil reais)

Codigo: 1605367